



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**LEI Nº 5.367/2024**

de 24 de junho de 2024.

**ADICIONA O ARTIGO 9º - A; DA LEI MUNICIPAL Nº5.055/20217 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PA - IPMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

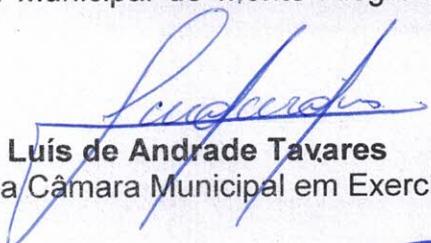
A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 9º - A, na Lei Municipal Nº 5.055/2017, com a seguinte redação:

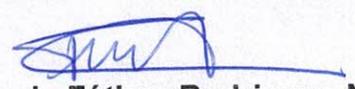
***“9º - A. Os cargos de Presidente e de Diretor Administrativo Financeiro do IPMMA deverão ser ocupados, obrigatoriamente, por servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.”***

Art.2º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 24 de junho de 2024.

  
**Jorge Luís de Andrade Tavares**  
Presidente da Câmara Municipal em Exercício

  
**Rover Kemmer Xavier e Silva**  
1º Secretário em Exercício

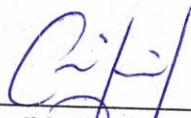
  
**Maria de Fátima Rodrigues Nunes**  
2ª Secretária em Exercício

Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, 20 de junho de 2024.

**Givanildo Pereira da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre,  
no exercício do Cargo de Prefeito Municipal  
Decreto Legislativo nº 01/2024

Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, 25 de junho de 2024.



**Givanildo Pereira da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre,  
no exercício do Cargo de Prefeito Municipal  
Decreto Legislativo nº 01/2024